

Assembléia Nacional

INSTALAÇÕES

A Assembléia Nacional acha-se instalada no Palácio Bourbon, ao qual está anexado outro edifício — o Petit Bourbon — em que tem residência o Presidente da Casa.

Trata-se de dois edifícios mais que seculares.

O Palácio Bourbon foi construído no período de 1722 a 1728, com frente para a rua da Universidade, a fim de servir de habitação à Duquesa de Bourbon, filha de Luiz XIV. Foi ampliado mais tarde, em virtude de obras mandadas fazer pelo Príncipe de Condé. Em 1795 foi dotado de uma sala de sessões para o Conselho dos Quinhentos. Em 1807, por determinação de Napoleão, foi-lhe acrescida uma fachada para a Praça da Concórdia. Destinado em 1827 aos Corpos Legislativos, teve no ano seguinte nova sala de sessões, ainda hoje existente.

Posteriormente foi ocupado pela Câmara dos Deputados, a que sucedeu, na reorganização do país, em seguida à terminação da última guerra, a Assembléia Nacional, sua atual ocupante.

O Petit Bourbon, residência oficial do Presidente da Assembléia Nacional, é o antigo Hotel de Lassay, que lhe foi anexado em 1843.

O Palácio Bourbon é, pois, antigo imóvel residencial adotado para abrigar um órgão legislativo, não podendo ser tomado como modelo de construção para as instituições dessa natureza.

As suas principais dependências, como as dos antigos Palácios da França, são amplas e luxuosas. Há mais de duas centenas de salas entre as quais se contam numerosos e vastos salões bem aproveitados para os serviços da Assembléia Nacional, merecendo registro especial a Galeria das Tapeçarias, a Grande Galeria, ou Salão de Festas, o Salão da Paz, a Sala das Conferências, o Salão Pujol, a Sala das Quatro Colunas, os Salões da Biblioteca.

O Plenário é semicircular, ornado de colunas de mármore escuro com capitéis de bronze dourado, vendo-se nêle várias estátuas. O seu aspecto é imponente, até luxuoso.

As bancadas são dispostas em anfiteatro, havendo sensível elevação entre as filas.

A Mesa fica em plano correspondente às bancadas mais altas.

São cerca de 650 lugares para os Deputados, cujo número atual é de 628.

As três primeiras filas de bancadas, em frente à mesa, são destinadas aos Ministros de Estado. Há, ainda, duas bancadas para Comissários do Governo, funcionários dos Ministérios que acompanham os Ministros, não só para lhes

prestar assistência durante as sessões como para tomar apontamentos, e duas para a Comissão interessada no debate.

As bancadas são distribuídas em grupos, separados por espaços de comunicação entre êles.

A mesa é disposta em dois planos — um ocupado pelo Presidente e o outro, de cada lado, pelos Secretários. Em prolongamentos da mesa ficam, ainda, lugares para o Diretor da Taquigrafia, (à direita) e para o chefe da Secretaria dos Debates (à esquerda).

Atrás do Presidente, a cerca de um metro dêle e em plano elevado, está a carteira do Secretário da Presidência, que de seu lugar, sentado, pode observar tudo quanto se passa na sala.

Em situação posterior, ainda, ficam pequenas mesas para funcionários que prestam serviço durante as sessões, inclusive o Diretor dos Serviços Legislativos, que é o substituto do Secretário Geral da Presidência.

Numa das extremidades do espaço posterior à Mesa existe um serviço interessante, que consiste no comando elétrico de sinais luminosos instalados em várias dependências da casa — corredores, salas de Comissões, Gabinetes, salas de espera, etc., para indicar aos Deputados e funcionários o que se está passando no Plenário. Luz verde significa mudança de orador; vermelha, votação; rósea, mudança de matéria; branca, suspensão da sessão.

Em plano mais baixo que o da mesa e aderente a esta está localizada a tribuna para os oradores, com escadas laterais. De cada lado da tribuna vêem-se pequenas mesas, altas, para os taquígrafos, com plataformas que se desdobram. De um lado fica um taquígrafo revisor, do outro o taquígrafo apANHADOR. Ambos escrevem em pé. Em plano um pouco mais baixo e ainda junto à tribuna acham-se os lugares dos secretários de debates, encarregados da resenha das sessões. De cada lado dêles estão dispostas cadeiras pequenas para os guardas a serviço do Plenário e para o chefe dêstes.

Ao fundo do espaço posterior à mesa e em continuação a êle vê-se, de cada lado, um pequeno compartimento, com máquinas de escrever, estantes e objetos de secretaria para os funcionários a serviço das sessões.

No recinto há um quadro com indicação da data, do número da sessão e da ordem do dia.

Junto à Mesa, ainda, há um aparelho de teletipo para transmissão do resumo dos trabalhos da sessão.

Nas entradas laterais, junto ao bloco dos lugares destinados aos Deputados em pequenas mesas, trabalham, de um lado, o chefe ou o adjunto dos secretários dos debates; do outro, os funcionários encarregados do serviço de escrutínios, registro das proposições apresentadas, etc.

O serviço de ampliação de som, segundo informaram, deixa a desejar. Há microfones nos lugares do Presidente, dos Secretários, na Tribuna, nas bancadas dos Ministros.

Alto-falantes estão instalados nos lugares do Presidente, dos Secretários, atrás da mesa e nas tribunas.

Para os visitantes existem dois andares de tribunas confortáveis e, até, luxuosas, separadas em compartimentos segundo a destinação: Presidente da

República (ao centro), Corpo Diplomático, convidados dos Ministros, membros da outra Casa do Parlamento, convidados do Presidente, altas autoridades, ex-parlamentares.

Os Diretores dos jornais têm aí, também, a sua tribuna especial. No segundo andar, dois terços das tribunas são reservados aos jornalistas, e o espaço restante ao público.

A entrada para cada setor é independente, tendo escada própria. Os visitantes sobem às tribunas e galerias sem passar pelas dependências frequentadas pelos Deputados e funcionários.

Os lugares para o público elevam-se a cerca de 560 sendo 130 nas tribunas (10 divisões) e 434 nas galerias.

Junto à sala das sessões há instalações de teletipo da France Presse (Agência informativa oficial) para o recebimento de noticiário do país e do estrangeiro.

Há gabinetes de trabalho especiais para os seguintes membros da Mesa:

Presidente;
Vice-Presidente (em comum);
Questores (idem);
Secretários (idem).

São todos luxuosamente instalados.

Existem várias salas de leitura, *fumoirs*, e salas de trabalho para os Deputados, nas quais não tem ingresso o público, nem os jornalistas. Estes dispõem de sala especial, confortável, com instalações telefônicas.

A Biblioteca tem uma vasta sala de leitura coletiva para os Deputados, à qual são admitidos também jornalistas e visitantes, estes munidos de autorização especial. As mesas de consulta são grandes, para vários consulentes.

As estantes são laterais, ao longo das paredes e em toda a altura destas. São envidraçadas. Há, ainda, cerca de 9 salas menores, anexas, para depósito de livros.

Há Agência Postal-telegráfica, modestamente instalada.

As Comissões localizam-se no terceiro pavimento, exceto a de Finanças, que fica no segundo. Cada qual dispõe de instalações próprias, em geral ocupando três salas (de reuniões, do Presidente e da Secretaria). A de Finanças, entretanto, tem sete e a de Contabilidade apenas duas.

Os grupos parlamentares não dispõem de salas próprias para reuniões. Têm, todavia, instalações de secretaria. Utilizam-se para as suas reuniões, em geral, da Sala Colbert, que é um pequeno plenário, com cerca de 20x10.

Pelos corredores estão espalhados armários de madeira para os Deputados. Para cada dois Deputados há um armário, com cabide e prateleira.

A Assembléia Nacional dispõe dos seguintes serviços para conforto dos seus componentes:

Barbeiro — instalação modesta, para Deputados e funcionários;
serviço médico — constante de três salas, uma das quais com aparelho de raios X para radioscopia;

restaurante — instalação modesta, com lugares para 100 Deputados e salas especiais para funcionários e jornalistas. O restaurante só funciona no período de sessões. O concessionário não paga aluguel, nem impostos, nem luz;

sala de banho — modesta, tendo três banheiros e 5 boxes com chuveiros;

sala de educação física — com aparelhamento para ginástica e esgrima;

bar especial para os Deputados;

bar para os funcionários e jornalistas;

tabacaria;

livraria, com venda de jornais e artigos de escritório;

serviço de transporte, para aquisição de passagens, obtenção de passaportes, etc.

Conforme já ficou dito, os jornalistas estão localizados numa das tribunas, onde têm bancadas para escrever, com lugares marcados. Dispõem além disso da sala de trabalho, com cabines telefônicas. Para os Diretores de jornais há sala especial.

Juanto aos serviços auxiliares, nada apresentam de característico, no tocante às instalações.

As salas em que funcionam são em geral pequenas e não raro deficientemente iluminadas. O reduzido da área das salas é, porém, contrabalançado com a orientação seguida, de se localizarem nelas poucos funcionários.

Os serviços dependentes do Secretário Geral da Presidência contam com cerca de onze salas, além dos Gabinetes do Secretário Geral e do seu adjunto:

Uma sala para o Serviço de Atas;

uma sala para o Chefe desse serviço;

duas salas para o serviço de Taquigrafia (uma para os apanhadores e uma para os revisores);

uma sala para o Chefe desse serviço;

uma sala para o subchefe;

duas salas para os serviços de publicação e escrutínios;

uma sala para o chefe desses serviços;

uma sala para o Serviço de Distribuição;

uma sala para o serviço de impressão (mimeógrafos).

O Serviço de Comissões ocupa também várias salas:

Uma para o chefe do Serviço;

uma para o chefe da Divisão;

uma para a Secretaria das comissões;

quatro para os chefes de divisões dos grupos de Comissões.

Os serviços administrativos apresentam:

Gabinete do Secretário Geral da Questura (duas salas);

Gabinete do Diretor Geral da Questura;

Gabinete do Adjunto do Diretor Geral da Questura;
quatro salas (de aproximadamente 5mx5m), cada qual para 4 funcionários a serviço da Questura;
uma sala para o serviço do pessoal, também de 5mx5m, para 8 (oito) funcionários;
uma sala idêntica para o chefe do Serviço do Pessoal;
duas salas de 5mx5m para o serviço de transportes;
uma sala para o Serviço de Pensões onde trabalham 6 funcionários;
uma sala para a mecanografia (sala estreita, à maneira de um corredor, na qual funcionam 4 servidores);
uma sala para a contabilidade, para 4 funcionários;
um Gabinete para o chefe;
duas salas para o Serviço do Material;
uma sala para o chefe desse Serviço;
seis salas para os serviços de Secretaria;
duas salas para o serviço telefônico.

Há, ainda, Gabinetes para o Comandante Militar e seus ajudantes de ordens e salas para o pessoal de policiamento do edifício, serviços de portaria, etc.

Todos os serviços estão ligados por uma excelente rede de telefones internos.

A Assembléia Nacional dispõe de estação geradora de eletricidade própria, para funcionar em casos de emergência.

FUNCIONAMENTO

DA ASSEMBLÉIA PRÒPRIAMENTE DITA

Os trabalhos da Assembléia Nacional iniciam-se anualmente na segunda terça-feira de janeiro e vão até 31 de dezembro. As interrupções são deliberadas pela própria assembléia e não podem exceder de 4 meses por ano. Geralmente se dão por ocasião da Páscoa e duram cerca de trinta dias.

No início de cada sessão legislativa a presidência é ocupada pelo Deputado mais idoso, secretariado pelos seis mais jovens.

Nesse período nenhum debate pode ser travado na Casa.

Em seguida, a Assembléia passa à verificação dos poderes dos seus membros.

São escolhidas, à sorte, dez Comissões que se ocupam desse trabalho.

Nessa fase preliminar os Deputados que ainda não tiveram os seus poderes reconhecidos podem tomar parte nas deliberações e votar, salvo quando estiver em causa o seu próprio caso, ou se este houver sido objeto de investigação mandada proceder pela Comissão respectiva, ou, ainda, se a deliberação sobre ele houver sido adiada.

DA MESA

Anualmente é eleita a Mesa, que se compõe de:

- 1 Presidente;
- 6 Vice-Presidentes;
- 14 Secretários;
- 3 Questores.

Nos inícios de legislatura a eleição se faz depois de já estarem reconhecidos os poderes da maioria absoluta do número de Deputados.

O Presidente é eleito por meio de escrutínio secreto especial. No primeiro e no segundo escrutínio se exige maioria absoluta de votos. Se ela não fôr conseguida em ambos, a eleição se dá, no terceiro escrutínio, por maioria relativa. Se houver empate é considerado eleito o mais velho.

Escolhido o Presidente da Casa, os Presidentes dos grupos parlamentares se reúnem para estabelecer a lista dos candidatos a Vice-Presidentes, a Secretários e a Questores.

Organizada a lista, ela é enviada ao Presidente, que a faz afixar em lugar conveniente. Feita essa afixação, começa o correr o prazo de uma hora para a apresentação de contestações, que só podem ter por fundamento a inobservância da regra constitucional da representação proporcional dos grupos políticos.

Se há contestação, o Presidente consulta a Casa sobre se ela deve, ou não, ser tomada em consideração. Podem falar a respeito um orador a favor e um contra. Em seguida, faz-se a votação. Se é aprovada a contestação, a lista impugnada é anulada e os Presidentes dos grupos se reúnem novamente, para organizar outra.

Se não há contestação, ou se ela não é tomada em consideração ou, ainda se não é aprovada pela Assembléia, a escolha é dada como definitiva e proclamada pelo Presidente.

Quando há vaga de Vice-Presidente ou de Secretário, os Presidentes dos grupos políticos se reúnem para escolher o nome que a deva preencher.

O Regimento da Assembléia Nacional não define com precisão as atribuições dos membros da Mesa.

De modo geral, porém, o que se verifica é que as do Presidente são idênticas às do Presidente das Casas do Congresso do Brasil, salvo no tocante à organização da Ordem do Dia, atribuição que na França cabe à Conferência dos Presidentes, órgão constituído pelos Presidente e Vice-Presidentes da Casa e pelos Presidentes das Comissões e dos grupos parlamentares.

A substituição do Presidente, nos seus impedimentos, é somente feita pelos Vice-Presidentes, jamais pelos outros membros da Mesa.

A precedência dos Vice-Presidentes é estabelecida pela própria Mesa.

Os Secretários têm por função superintender a redação da ata, anotar os resultados das votações, proceder à leitura da ata e de outros documentos que lhes distribua para esse fim o Presidente.

Os Questores superintendem a administração, o cerimonial e o policiamento da casa. Funcionam coletivamente e estão na dependência do Presidente.

DOS GRUPOS PARLAMENTARES

Os Deputados têm o direito de se organizar em grupos, segundo as suas afinidades políticas.

Para esse fim enviam ao Presidente da Casa, no começo de cada legislatura, declarações coletivas de filiação. Nenhum Deputado pode fazer parte, ao mesmo tempo, de mais de um grupo.

Aos grupos de 14 membros, pelo menos, é assegurada instalação nas dependências da Assembléia. Podem eles, também, organizar Secretarias, pagando por sua própria conta as despesas respectivas, tanto de auxiliares como de material.

Não é permitida a organização de grupos para a defesa de interesses particulares ou profissionais.

DAS COMISSÕES

As Comissões Gerais da Assembléia Nacional são eleitas no começo de cada sessão legislativa e funcionam durante todo o período desta.

São as seguintes:

- 1) dos Negócios Econômicos (alfândegas e convenções comerciais);
- 2) dos Negócios Estrangeiros;
- 3) de Agricultura;
- 4) das Bebidas;
- 5) da Defesa Nacional;
- 6) da Educação Nacional (belas-artes, juventude, desportos e diversões);
- 7) da Família, da População e da Saúde Pública;
- 8) de Finanças;
- 9) do Interior (Algéria, Administração Geral, departamental e comunal);
- 10) da Justiça e da Legislação;
- 11) da Marinha Mercante e da Pesca;
- 12) de Meios de Comunicação e Turismo (ferrovias, linhas aéreas, correios, telégrafos e telefones);
- 13) de Pensões (pensões civis e militares e vítimas da guerra e da opressão);
- 14) de imprensa, rádio e televisão;
- 15) da produção industrial;
- 16) da Reconstrução dos Danos de Guerra;
- 17) do Sufrágio Universal, do Regimento e das Petições;
- 18) dos Territórios de Além-Mar;
- 19) do Trabalho e da previdência social;
- 20) a de Contabilidade;
- 21) a das Imunidades Parlamentares.

Cada Comissão tem 44 membros, exceto a última que tem apenas 22.

Para tratar de assuntos que digam respeito a várias Comissões, a Assembléia pode, por iniciativa dos Presidentes de duas ou mais delas, criar Comissões de coordenação, temporárias ou permanentes, para as quais as comissões interessadas designem alguns de seus membros.

Também pode a assembléia criar comissões especiais para o estudo de determinadas matérias.

E obrigatório o comparecimento dos membros das Comissões às reuniões destas. Eles podem, todavia, designar suplentes que os substituam, sob sua responsabilidade pessoal. A designação deve ser comunicada ao Presidente da Comissão até o início da reunião. Não pode ser designado mais de um suplente para funcionar na mesma reunião.

E lícito ao membro da Comissão, que tenha de retirar-se de uma reunião, delegar poderes, por escrito, a outro para votar em seu nome.

A ausência, por três reuniões consecutivas, do membro da Comissão ou de seu suplente, ou por um terço das reuniões realizadas no curso de um mesmo mês, importa renúncia ao lugar na Comissão. Em casos tais o grupo a que pertencia o demissionário é convidado pela Presidência da Comissão a designar-lhe substituto.

As Comissões são constituídas por designação dos grupos políticos. Só podem designar candidatos os grupos que tenham, pelo menos, 14 membros. Os de menor número podem associar-se.

Os lugares nas Comissões são repartidos proporcionalmente ao número de membros dos grupos.

Organizadas as listas dos componentes das Comissões, mediante designação dos grupos, é lícito apresentar-lhes contestação. Essas contestações devem ser assinadas pelo menos por 50 Deputados e são submetidas à Assembléia que delibera por meio de escrutínio secreto.

As vagas que ocorrem nas Comissões são preenchidas por designação dos grupos a que pertencem os lugares.

Nenhum Deputado pode fazer parte de mais de duas Comissões, salvo se se tratar das de Contabilidade e de Imunidades Parlamentares.

Cada Comissão elege:

- um Presidente;
- dois Vice-Presidentes;
- dois Secretários.

A Comissão dos Territórios de Além-Mar tem três Vice-Presidentes e três Secretários, a de Imunidades Parlamentares um Vice-Presidente e um Secretário.

As Comissões têm por fim o estudo das matérias abrangidas no campo designado pela sua própria denominação.

A das Imunidades Parlamentares destina-se ao exame dos pedidos de autorização para processar Deputados e matérias correlatas.

No tocante à Comissão das Imunidades Parlamentares não vigora a faculdade que têm os membros das outras Comissões, de se fazerem repre-

sentar nas reuniões por suplentes da sua escolha ou de se retirarem deixando delegação de voto.

A Comissão de Contabilidade da Assembléia tem o contróle dos créditos a esta concedidos.

As Comissões geralmente se reúnem fora das horas das sessões de plenário, de preferência às quartas-feiras e nas manhãs dos outros dias.

Excepcionalmente, porém, podem as reuniões realizar-se durante o funcionamento das sessões de Plenário, para o exame de projeto em regime de urgência, ou emendas oferecidas no curso das discussões.

Das reuniões redigem-se atas, que são publicadas no Boletim das Comissões.

Os Ministros podem comparecer às reuniões e fazer-se ouvir sempre que o desejarem. Não têm, todavia, direito de voto.

O autor de uma proposição ou de uma emenda pode, mediante solicitação do Presidente da Comissão, ser convocado para as reuniões das Comissões destinadas ao estudo da matéria. Deve retirar-se na hora da votação.

Tôda Comissão pode designar um de seus membros para participar, sem direito de voto, dos trabalhos da Comissão de Finanças durante o exame dos projetos a elas distribuídos que devam ser estudados também por esta última, pelo fato de terem dispositivos de natureza financeira.

A Comissão que se considere competente para se pronunciar sobre projeto que tenha sido distribuído a outra, dirige solicitação nesse sentido ao Presidente da Assembléia. O assunto é submetido ao Plenário.

Só se considera parecer o emitido pela Comissão a que o projeto tenha sido inicialmente distribuído.

O pronunciamento de qualquer outra, que tenha conseguido fazer-se consultar sobre o assunto, é considerado simples sugestão.

Tanto o parecer da Comissão competente como a manifestação do pensamento de outra qualquer que se tenha pronunciado sobre a matéria são impressos em avulsos e distribuídos aos Deputados.

O pronunciamento da Comissão acessória pode ser dado em Plenário, oralmente, durante a discussão da matéria.

As Comissões têm o direito de pedir o parecer do Conselho de Economia ou da Assembléia da União Francesa sobre projetos que lhes estejam distribuídos. Esse parecer deve ser dado no prazo de dois dias.

O pronunciamento das Comissões sobre as matérias que lhes sejam distribuídas deve dar-se dentro do prazo de três meses, a contar do recebimento, descontados os períodos de interrupção dos trabalhos da Assembléia.

As reuniões das Comissões são convocadas pelos Presidentes respectivos, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, com anúncio da Ordem do Dia a tratar.

Em regra, as deliberações das Comissões são tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Entretanto, se uma votação não se puder realizar por falta de número, na reunião seguinte pode ela ser levada a efeito com qualquer *quorum*. Essa

sessão, todavia, não pode ser realizada antes de decorrido o intervalo de uma hora.

Os Presidentes das Comissões não têm direito de voto. Em caso de empate a matéria é considerada rejeitada.

A Assembléia pode dar poderes a qualquer de suas comissões para realizar inquéritos dentro da esfera de sua competência.

Semanalmente é publicado o Boletim das Comissões, contendo as atas, o expediente as convocações desses órgãos técnicos.

No início de cada legislatura e durante o prazo de um ano os pareceres emitidos pelas comissões na legislatura anterior e não submetidos ainda à Assembléia podem ser devolvidos às Comissões, por iniciativa destas ou de 25 Deputados. A Comissão que receber parecer nessas condições pode declarar-se de acôrdo com êle e designar um de seus membros para sustentá-lo em Plenário.

DOS PROJETOS

Na Assembléia Nacional os projetos, considerada essa expressão como designação genérica, compreendem:

os projetos de leis, oriundos do govêrno;
as proposições de leis, que podem ser de iniciativa:

- a) dos próprios Deputados;
- b) do Conselho da República;

os projetos de resoluções, procedentes da Assembléia da União Francesa.

De modo geral, todos êsses projetos, uma vez recebidos pela Mesa, são anunciados pela Presidência (sem leitura do texto integral), mandados imprimir em avulsos, que são distribuídos aos Deputados, e despachados às Comissões competentes.

Os que procedem do Conselho Nacional e da Assembléia da União Francesa devem, preliminarmente, ter examinada pela Mesa a questão da sua aceitabilidade, que, em casos de dúvida, é submetida a voto da Assembléia.

Os do Conselho da República só podem ser aceitos se não tiverem sido estudados nem debatidos na casa de origem.

Os da Assembléia da União Francesa devem ter fundamento na legislação existente para os territórios de além-mar.

Se a matéria é considerada inaceitável, é devolvida à casa de origem.

Há projetos sôbre os quais deve pronunciar-se o Conselho de Economia e outros sôbre os quais é compulsória a audiência da Assembléia da União Francesa, antes do seu estudo pela Assembléia Nacional.

São, no primeiro caso, as matérias de natureza econômica e no outro as que dizem respeito aos territórios de além-mar.

Tais projetos só são distribuídos às Comissões depois do pronunciamento daqueles órgãos (Conselho de Economia e Assembléia da União Francesa).

Terminado o estudo das Comissões, publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão principal, e, se houver, os das Comissões subsidiárias, a matéria é levada a Plenário, onde sofre uma só discussão.

A inclusão em Ordem do Dia de projetos ou proposições cujos pareceres não estejam publicados e distribuídos só se pode fazer mediante deliberação da Assembléia, por proposta da Conferência dos Presidentes.

E interessante assinalar o número dos projetos e proposições apresentados anualmente na Assembléia Nacional — cêrca de 2.500.

ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DO DIA

A organização da Ordem do Dia é da competência da Conferência dos Presidentes, composta do Presidente e dos Vice-Presidentes da Casa, dos Presidentes das Comissões e dos Presidentes dos Grupos Parlamentares de mais de 14 membros.

A Conferência dos Presidentes reúne-se semanalmente, sob a Presidência do Presidente da Assembléia.

Na primeira reunião de cada sessão legislativa organiza-se a Ordem do Dia para duas semanas. Daí por diante ela é preparada semanalmente sempre para a segunda semana a seguir.

No fim da sessão que se seguir à reunião, o Presidente submete à Assembléia a Ordem do Dia organizada. Pode fazer uso da palavra um representante de cada grupo, pelo prazo máximo de cinco minutos.

Uma vez aprovada, a Ordem do Dia organizada não pode ser alterada.

O projeto sôbre o qual a Comissão competente não se houver manifestado no prazo de três meses pode ser incluído em Ordem do Dia, por deliberação da Assembléia, mediante solicitação do govêrno, ou de cinquenta Deputados.

Quando, entretanto, se tratar de matéria que envolva aumento de despesa ou redução da receita, a discussão não pode ter início antes de decorridos oito dias de apresentação do requerimento de inclusão em Ordem do Dia, para que seja ouvida a Comissão de Finanças. A inclusão em Ordem do Dia de tais matérias não se pode fazer se não houver dispositivo que compense a redução de receita ou o aumento de despesa.

DAS SESSÕES

As sessões da Assembléia Nacional realizam-se as têrças, quintas e sextas-feiras, às 15 horas.

Outras sessões podem ser levadas a efeito, por deliberação da Assembléia e mediante proposta:

do Presidente;

do Govêrno;

de uma Comissão;

da Conferência dos Presidentes;

de cinquenta Deputados (cuja presença no Plenário, verificada pela chamada, é necessária no ato da votação do requerimento);

de um só Deputado, se a finalidade fôr o estudo de matérias da Ordem do Dia estabelecida pela Conferência dos Presidentes.

Para a realização de sessões secretas é necessário requerimento: do Governo;

da Conferência dos Presidentes, ou de 25 Deputados (que devem estar presentes em Plenário no ato da votação, o que é verificado pela chamada).

Se o motivo que deu lugar à sessão secreta cessou, o Presidente consulta a Assembléia sobre a retomada dos trabalhos em sessão pública.

Aberta a sessão — para o que não há número estabelecido — é submetida à deliberação do Plenário a ata da sessão anterior. Se há reclamação sobre a ata, a sessão é suspensa a fim de que a Mesa a examine. O seu pronunciamento é então submetido a votos.

Aprovada a ata, ela é assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente que tiver presidido a sessão em causa e por dois secretários.

Se rejeitada nessa oportunidade, a ata é inscrita no comêço da ordem do dia da sessão seguinte, para discussão. O texto que então recebe as assinaturas do Presidente e dos Secretários é o da ata estenografada.

A seguir, o Presidente dá conhecimento à casa do expediente recebido.

Passa-se depois à Ordem do Dia. Não há discursos de Expediente, como no Brasil.

A qualquer momento da sessão é lícito ao Deputado obter a palavra para questão de ordem, a fim de reclamar a aplicação do Regimento. O prazo é de cinco minutos.

Depois de esgotada a Ordem do Dia pode qualquer Deputado falar em explicação pessoal, também por cinco minutos.

Os Deputados podem justificar o seu não comparecimento a qualquer sessão. Podem, igualmente, pedir licenças. Os pedidos, feitos por escrito, e motivados, são dirigidos ao Presidente da Assembléia, que os submete a parecer proferido pela Mesa. O parecer é submetido ao voto da Assembléia. Podem os Deputados desistir das licenças, mediante declaração escrita.

DAS DISCUSSÕES

Cada projeto é, em regra, submetido a uma só discussão, que, salvo nos projetos em regime de urgência, não pode ter início antes de decorridas vinte e quatro horas da distribuição do parecer ou da sua publicação no órgão oficial.

Na discussão os oradores não têm limite de tempo, exceto nos casos de "organização de debate", que adiante descreveremos.

Aos oradores é concedida a palavra na ordem das inscrições.

É lícito aos Deputados trocar suas inscrições, ou cedê-las a outros.

O orador pode falar da tribuna ou da bancada, mas o Presidente pode, neste último caso, convidá-lo a ocupar a tribuna.

O orador não pode afastar-se do assunto da discussão. Se o fizer, o Presidente o adverte. Se, advertido duas vezes, continuar a afastar-se, o Presidente consulta a Casa sobre se a palavra lhe deve ser retirada até o fim da sessão. A Assembléia delibera sem debate. Se houver empate na votação, o orador continua com a palavra.

Os Ministros, os Presidentes e os Relatores das Comissões que tiverem estudado o projeto em discussão têm o direito de se fazerem ouvir quando o desejarem.

Em seguida a um desses titulares qualquer Deputado tem o direito de falar, para lhe dar resposta.

Os Ministros podem fazer-se acompanhar de funcionários dos respectivos Ministérios, para lhes prestar assistência nos debates. Segundo a letra expressa do Regimento da Assembléia Nacional, esses Comissários do Governo podem intervir nas discussões. Isso, porém, não mais se vem verificando, conforme nos foi dito na própria Assembléia.

O encerramento da discussão pode ser proposto, pelo Presidente ou por qualquer Deputado, desde que tenham feito uso da palavra dois oradores contrários à matéria em debate.

Sobre o pedido de encerramento só pode falar um orador, pelo prazo máximo de cinco minutos, tendo preferência o primeiro dos Deputados inscritos para a discussão da matéria, ou, na sua desistência, um dos outros inscritos.

Se houver empate na votação, prossegue a discussão.

Não cabe requerer encerramento de discussão quando a matéria esteja em regime de "debate organizado".

A deliberação da Assembléia sobre qualquer matéria pode dar-se sem debate mediante proposta do Governo ou da Comissão encarregada do seu estudo, aprovada pela Conferência dos Presidentes.

Se os pareceres já estiverem publicados e distribuídos a matéria é incluída no início da Ordem do Dia da sessão do terceiro dia que se seguir à comunicação do Presidente ao Plenário, da aprovação da proposta pela Conferência dos Presidentes.

Se ainda não estiverem distribuídos, a inclusão em Ordem do Dia se fará na sessão correspondente ao terceiro dia que se seguir à distribuição.

É lícito ao Governo opor-se à dispensa de debate, quer perante a Conferência dos Presidentes, quer perante o Plenário, se a matéria já estiver em Ordem do Dia. É permitido também a qualquer Deputado impugnar a dispensa de debate, desde que queira fazer observações ao projeto ou apresentar-lhe emendas. Se surgir impugnação, a matéria é retirada da Ordem do Dia e a Comissão competente deve examinar as objeções que forem formuladas sobre elas, apresentando parecer suplementar para a consideração do Plenário.

E' permitido requerer a "Organização do debate" de qualquer matéria. O requerimento nesse sentido é votado sem discussão. Se fôr aprovado, a Conferência estabelece o número das sessões em que o debate se deverá realizar e as respectivas datas, o tempo que terá cada grupo parlamentar para o uso da palavra pelos seus membros e, respeitadas as inscrições já existentes dos Deputados não filiados a qualquer grupo, o prazo e a ordem destes. Nenhuma outra inscrição é aceita. Durante o debate assim organizado o tempo gasto com os apartes é descontado no destinado ao aparteante, se estiver inscrito, ou no do seu grupo, em caso contrário.

Se a discussão não terminar no mesmo dia, a matéria passa a ocupar o primeiro lugar na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Na discussão o que se debate não é o projeto ou proposição, mas o parecer da Comissão competente.

Geralmente esse parecer conclui, ou pela aceitação do projeto, com ou sem modificações, ou pela sua rejeição. Se é pela adoção da matéria com modificações, a Comissão propõe desde logo o texto definitivo (substitutivo), inclusive englobando as emendas que tiverem sido por ela aceitas.

A discussão se faz em duas partes. Na primeira, debate-se o parecer na sua generalidade. Na segunda, apreciam-se as suas conclusões, artigo por artigo.

Terminada a primeira, o Presidente consulta a Casa sobre se quer passar à segunda.

Se o Plenário decide pela negativa, o projeto ou proposição é considerado rejeitado.

Se o parecer conclui pela rejeição, passa-se desde logo a votar a proposta da Comissão nesse sentido.

Se apresenta texto substitutivo, este é discutido artigo por artigo.

Se termina pela adoção do projeto ou proposição nos termos originários, é sobre estes, artigo por artigo, que se faz a segunda parte da discussão.

Na discussão dos artigos são apreciadas também as emendas respectivas.

Terminada a discussão de cada artigo, procede-se à sua votação, precedida pela das emendas a ele pertinentes.

Encerrada a votação do último artigo, faz-se uma votação do projeto ou da proposição no seu conjunto.

Se o projeto tem um artigo só, essa segunda votação não se faz.

Na votação do conjunto cada Deputado pode falar por cinco minutos, encaminhando-a.

Antes de se proceder à votação do conjunto, pode qualquer Deputado requerer que a matéria seja submetida a uma segunda discussão, ou que seja novamente enviada à Comissão, para coordenação e revisão do texto aprovado. Esse requerimento é submetido a votos, salvo se formulado pela própria Comissão, ou se esta, pelo seu Presidente ou Relator, a êle dá, em Plenário, a sua aquiescência. Nessa hipótese a solicitação é atendida sem consulta ao Plenário.

Quando a Assembléia decide que haja segunda discussão, a matéria volta à Comissão, que oferecer novo parecer, com o seu pronunciamento sobre as modificações introduzidas na primeira discussão e apresentando o texto definitivo.

Se a remessa à Comissão é feita apenas para revisão e coordenação do vencido, ela tem que se limitar a oferecer a redação final, que é submetida a discussão e votação.

Se não houver requerimento de remessa à Comissão para esse fim, a redação final é feita pela Secretaria, não sendo submetida ao Plenário.

Uma vez terminado o curso da matéria na Assembléia Nacional, ela é remetida ao Conselho da República.

Se êste a aprovar sem alterações, o texto sobe à promulgação do Presidente da República.

Se o Conselho a rejeitar, a matéria é submetida a nova tramitação na Assembléia, nos mesmos têrmos da primeira.

Se o Conselho oferecer emendas, a Assembléia as aprecia, em novo turno, processado como no inicial por que passou o projeto. As emendas podem ser aceitas ou rejeitadas, no todo ou em parte.

Se o Conselho da República tiver aprovado as emendas por maioria absoluta de votos, êsse *quorum* é necessário na Assembléia para a sua rejeição.

Terminada a elaboração do projeto, qualquer Deputado pode propor que a Assembléia fixe o prazo de cinco dias para a promulgação da lei, pelo Presidente da República.

Se o Conselho da República esgota o prazo de dois meses que a Constituição lhe dá para se pronunciar sôbre o projeto recebido da Assembléia, sem o fazer, o fato é comunicado à Assembléia pelo seu Presidente, na primeira sessão que se realizar, e o projeto sobe à promulgação nos têrmos em que havia sido por ela aprovado.

O Presidente da República tem dez dias para promulgar as leis, a partir do recebimento do seu texto, salvo se a Assembléia houver votado a redução dêsse prazo para cinco dias, conforme já ficou dito.

Nesse prazo o Presidente da República tem o direito de devolver o projeto ao Parlamento, acompanhado de mensagem motivada, a fim de que seja submetida nas duas casas a nova deliberação, sempre que o Comitê Constitucional entender que a matéria, para se transformar em lei, exige modificação da Constituição.

A nova tramitação do projeto, em tais casos, se processa com o mesmo rito da anterior à remessa à promulgação.

A Comissão tem o prazo de oito dias para oferecer o seu parecer sôbre a matéria.

Se o Presidente da República não promulgar nem devolver o projeto no prazo constitucional, êle é promulgado pelo Presidente da Assembléia Nacional.

No tocante a urgência adota a Assembléia Nacional a seguinte orientação:

1) os requerimentos de urgência só podem ser submetidos ao conhecimento da Casa no início da sessão; se houver mais de uma sessão no mesmo dia, só na primeira êles são admissíveis.

2) Podem ser formulados:

a) Por meio de carta do Presidente do Conselho do Ministro ao da Assembléia, quando a deliberação de solicitar êsse tratamento tiver sido tomada pelo Conselho, em relação a qualquer projeto de iniciativa do govêrno, relatado ou não;

b) Por meio de carta do Presidente da Comissão a que estiver distribuída a matéria ao Presidente da Assembléia, em cumprimento de deliberação tomada pela Comissão, por maioria de seus membros, em relação a projetos e proposições de

iniciativa de Deputados já relatadas. Isso não pode ser feito antes de decorridas 24 horas da distribuição do projeto à Comissão;

c) Pelo autor ou primeiro signatário, em relação a proposição ainda não relatada.

3) Anunciada ao Plenário a solicitação de urgência, ela é imediatamente comunicada ao Presidente do Conselho de Ministros, à Comissão competente, aos Presidentes dos grupos e, se ela disser respeito a um projeto ou a uma proposição de lei, também ao Conselho da República. Na mesma ocasião é afixada em uma das salas vizinhas à sala das sessões, pelo menos uma hora antes da sua discussão.

4) Os projetos e proposições apresentados ao mesmo tempo que pedidos de urgência para eles são imediatamente impressos e distribuídos.

5) No prazo máximo de três dias a contar da distribuição do projeto, ou se já tiver sido feita, do pedido de urgência, o Presidente do Conselho deve manifestar-se por escrito, ao Presidente da Assembléia, sobre a oportunidade da urgência.

Esse pronunciamento não é necessário se se tratar de proposição de natureza exclusivamente parlamentar (modificações do Regimento da Assembléia, proposições da Comissão de Contabilidade, verificação de poderes, questões referentes a imunidades dos Deputados, perda de mandato, incompatibilidade, etc.).

6) No mesmo prazo a Comissão competente deve, igualmente por escrito, manifestar o seu pensamento sobre a urgência, e, se couber, apresentar seu parecer sobre o mérito da proposição. Esse pronunciamento só pode ser tomado por maioria absoluta da Comissão.

7) O pronunciamento do Presidente do Conselho ou da Comissão competente contrário à urgência deve ser sempre motivado. No parecer da Comissão deve figurar o pronunciamento das minorias.

8) A falta de manifestação do Presidente do Conselho de Ministros contra a urgência, no prazo citado, importa de sua parte aceitação tácita da medida. A da Comissão competente vale por manifestação contrária.

9) Se o pedido de urgência tiver recebido a aquiescência expressa do Presidente do Conselho de Ministros e da Comissão competente no prazo citado, a sua discussão é incluída em Ordem do Dia, após deliberação da Conferência dos Presidentes.

10) Se o pedido de urgência teve manifestação contrária, no prazo dos três dias, do Presidente do Conselho de Ministros e da Comissão competente, ou somente desta, se tiver sido o único órgão consultado, é considerado liminarmente rejeitado. Disso se dá comunicação ao autor, fazendo-se, também, publicação a respeito na Ata estenografada. Não cabe recurso dessa solução. Outro requerimento de urgência para a mesma matéria não pode ser apresentado antes de decorrido um mês da publicação de sua decisão.

11) Se divergem no seu pronunciamento sobre o pedido de urgência o Presidente do Conselho e a Comissão, prevalece, para a consideração do

Plenário, o contrário, o qual é incluído em Ordem do Dia, avisado o autor do requerimento.

12) Em caso de divergência entre os pareceres, cabe pedido de arbitragem da Assembléia, formulado:

- a) pelo Presidente do Conselho de Ministros;
- b) pelo autor do pedido de urgência;
- c) por uma comissão (mediante deliberação por maioria absoluta);
- d) por 50 Deputados.

13) Cabe à Conferência dos Presidentes providenciar sobre a inclusão dos pedidos de arbitragens e de urgência em Ordem do Dia, de sessão especial.

14) Os pedidos dessa natureza que não sejam incluídos pela Conferência dos Presidentes na Ordem do Dia de quatro sessões consecutivas destinadas a urgência perdem o efeito. Podem, todavia, ser renovados desde logo os requerimentos de urgência.

15) Os debates sobre arbitragem só podem ter como oradores o autor do pedido, um Deputado contrário, o Governo e o Presidente ou o Relator da Comissão competente. Cada qual pode falar por cinco minutos, no máximo. Em seguida a Assembléia se pronuncia sobre a urgência em escrutínio público.

16) Se a urgência é concedida, passa-se imediatamente à discussão da matéria.

17) Se é negada, o projeto continua o seu curso natural e somente no fim de um mês pode haver novo pedido de urgência.

18) A discussão da matéria para a qual é concedida urgência não pode ser iniciada antes da distribuição do projeto ou da proposição de lei. Se não houver parecer dado pela Comissão, esta pode manifestar-se oralmente em Plenário.

19) Se não houver parecer e não fôr proferido oralmente em Plenário, ou se não apresentar conclusão, a Assembléia deve decidir se passa desde logo à discussão dos artigos do projeto ou da proposição.

20) Dando-se o caso de não ficar concluído o estudo da matéria urgente na sessão em que é iniciado, a sua continuação se transfere para a primeira sessão seguinte dedicada a urgências, figurando no início da respectiva Ordem do Dia.

21) Se a discussão da matéria sujeita a regime de urgência não se ultimar no prazo de três dias, a contar do seu início, o projeto retoma o rito normal, a não ser que êsse prazo seja prorrogado, a requerimento de qualquer Deputado, ou da Comissão competente, ou do Governo.

22) Se o projeto em regime de urgência tiver de voltar ao estudo da Assembléia após o pronunciamento do Conselho da República, nessa segunda fase continuará a ter tratamento urgente.

DA RATIFICAÇÃO DE TRATADOS

Os tratados com países estrangeiros submetidos pelo Governo à Assembléa Nacional, para ratificação, não podem ser objeto de voto sôbre o seu texto, que também não pode receber emendas.

Se, no curso da discussão, surgir impugnação a alguma das cláusulas do tratado, a matéria é devolvida à Comissão. Esta então elabora um parecer, que é impresso e distribuído aos Deputados. O parecer limita-se à apreciação da parte impugnada.

Em conclusão, pode a Comissão propor:

- que se aprove o projeto de lei que ratifica o tratado;
- que se rejeite o projeto;
- que se recomende ao Governo o reexame da matéria antes de ser autorizada a ratificação.

DAS EMENDAS

Qualquer Deputado tem o direito de apresentar emendas aos projetos e proposições submetidos à Assembléa.

As emendas devem ser escritas, assinadas por um dos seus autores e entregues à Mesa. Podem ser sumariamente justificadas.

Uma vez recebidas, são impressas em avulsos, que são distribuídos aos Deputados, e encaminhadas à Comissão incumbida do estudo do projeto.

Se a apresentação se dá durante a discussão em Plenário, o encaminhamento à Comissão se faz imediatamente.

A falta de impressão e distribuição não é motivo para que a emenda não seja discutida em Plenário.

Não podem ser aceitas emendas que não tenham pertinência com os projetos a que se reportam.

Se há dúvida sôbre a sua aceitabilidade, o Plenário é consultado, podendo fazer uso da palavra na ocasião o autor, um orador contra, a Comissão e o Governo.

As emendas do Conselho da República rejeitadas pela Comissão podem ser adotadas por qualquer Deputado.

Se as emendas forem oferecidas durante a discussão, a Comissão sôbre elas se manifesta oralmente em Plenário, a não ser que requeira a volta da matéria ao seu estudo, com ou sem interrupção da sessão.

A votação das emendas faz-se antes da dos artigos a que se referem.

As emendas com parecer favorável da Comissão não podem ser sustentadas em Plenário.

Sôbre cada emenda só podem fazer uso da palavra um dos seus signatários, o Governo, o Presidente ou o Relator da Comissão competente e um Deputado contrário.

Em caso de ser apresentado substitutivo integral em Plenário, uma vez decidido que seja considerado objeto de deliberação, a discussão é interrom-

pida até que a Comissão se pronuncie sôbre êle, no prazo que a Assembléia fixar.

Na votação de substitutivo é lícito ao Govêrno requerer preferêcia para o projeto primitivo, no todo ou em parte.

DAS VOTAÇÕES

As deliberações da Assembléia Nacional só podem ser tomadas com a presença, na Casa, da maioria absoluta dos seus membros.

Salvo em casos especiais, estabelecidos na Constituição, elas se processam pela maioria absoluta dos votos colhidos.

Quando se tratar de eleições, a maioria absoluta só é exigida nos dois primeiros escrutínios. No terceiro, basta a relativa. Se houver empate, prevalece o mais velho.

As verificações de número só podem ser feitas mediante requerimento de, pelo menos, cem Deputados, cuja presença no Plenário é necessária no ato da sua votação, para que êle seja considerado válido.

A votação é considerada válida, seja qual fôr o número de votantes, se, antes da sua realização, não houve pedido de verificação de número de presentes, ou se, feita essa verificação, revelar a existência de número.

Se uma votação não puder realizar-se por falta de número, a sessão é levantada, ficando a matéria para ser votada na sessão seguinte, que não pode realizar-se antes de decorrido o prazo de quinze minutos. Nessa nova sessão vota-se com qualquer número.

Os processos de votação adotados na Assembléia Nacional são os seguintes: o manual, o de levantados e sentados, o de escrutínio público simples, o de escrutínio público na tribuna e o de escrutínio secreto.

O manual faz-se por meio de elevação de uma das mãos. E' o adotado na generalidade dos casos, observadas as exceções que adiante se verão.

Se há dúvida sôbre os resultados, recorre-se ao processo de levantados e sentados. Permanecendo a dúvida, recorre-se ao escrutínio público.

Durante o processamento das votações, nas várias fases acima descritas, não é permitido o uso da palavra.

O escrutínio público faz-se da seguinte maneira: o Presidente convida os Deputados a assumirem os seus lugares; várias urnas são utilizadas, para os diversos setores do plenário; cada Deputado deposita na urna que lhe é apresentada por um dos empregados, a cédula de votação, com o seu nome — branca pela aprovação, azul pela rejeição. Terminada a coleta dos votos, as urnas são levadas à tribuna, onde os Secretários fazem a apuração. O Presidente então proclama o resultado. A apuração faz-se somente pela contagem. Todavia, se a diferença entre os votos num e noutro sentido não fôr superior a 25, ou se o número de votantes fôr inferior ao de cédulas recolhidas, fez-se o registro e a divulgação dos nomes dos votantes e dos respectivos votos.

Há outros casos em que o registro e a divulgação dos votos proferidos se fazem.

Nesse gênero de escrutínio é lícito aos representantes dos grupos parlamentares depositar nas urnas os votos dos membros dos seus grupos não presentes no recinto.

O escrutínio público pode ser feito na tribuna, mediante requerimento de cinquenta Deputados, cuja presença no Plenário é necessária no ato da votação do requerimento, o que se apura por meio de chamada. Nessa hipótese a Mesa deve, antes de iniciar-se o escrutínio, verificar e declarar a existência, no Palácio da Assembléia, da maioria absoluta dos Deputados. Se a Mesa declara existir número, processa-se a votação, cujo resultado é válido, seja qual fôr o número dos votos recolhidos. Em caso contrário a votação se transfere para a sessão seguinte. Faz-se a chamada. À medida que forem sendo chamados, os Deputados se encaminham até a tribuna, onde se acha a urna, e nesta colocam as suas cédulas de votos. Os nomes dos votantes vão sendo anotados pelos Secretários. Terminada a chamada, a votação ainda fica aberta pelo prazo de uma hora. Findo esse prazo os Secretários procedem à apuração dos resultados, que o Presidente proclama. Nesse processo anotam-se o nome de cada votante e o seu voto. Não é permitido aos representantes dos grupos depositar nas urnas os votos dos membros desses grupos ausentes do recinto.

O escrutínio secreto processa-se do seguinte modo: uma urna é colocada em sala vizinha ao Plenário, sob a guarda de um dos Secretários, assistido por dois escrutinadores; antes de iniciar-se a votação o Presidente propõe à Casa o prazo durante o qual ela se processará; a sessão prossegue e os Deputados vão colocando os seus votos na urna, sendo os seus nomes anotados pelos escrutinadores; ao fim do prazo o Presidente declara encerrada a votação e manda proceder, pelos Secretários, à apuração, cujos resultados proclama.

O escrutínio secreto é de regra nas eleições.

Nos oito dias que se seguem à votação os Deputados podem retificar os seus votos. Isso, porém, não é permitido se a votação se processou por escrutínio público na tribuna ou pelo escrutínio secreto. As retificações não modificam os resultados proclamados na sessão em que se realizou a votação.

É interessante assinalar que a chamada, na Assembléia Nacional, não é feita pelos Secretários, mas pelos empregados subalternos a serviço das sessões (guardas).

Também vale registrar que certos requerimentos, que têm por fim a adoção de medidas regimentais de exceção, só podem ser votados com a presença, no Plenário, de todos os seus signatários, cujos nomes são chamados antes de se proceder à votação. Ausente um deles, o requerimento está prejudicado. É o caso, por exemplo, dos requerimentos de

inclusão de projeto em Ordem do Dia sem parecer depois de esgotado o prazo de pronunciamento das Comissões (50 Deputados);

realização de sessão secreta (25 Deputados);

verificação de presença (100 Deputados);

votação por escrutínio público na tribuna (50 Deputados).

DAS INTERPELAÇÕES E DAS QUESTÕES ORAIS E ESCRITAS

O Regimento da Assembléia Nacional dispõe minuciosamente sôbre o processamento das interpeleções e das questões orais e escritas dirigidas ao Governo.

Por se tratar de matéria inerente ao regime parlamentarista, deixam de ser descritas as normas adotadas.

DAS PETIÇÕES

As petições de particulares devem ser dirigidas ao Presidente da Assembléia. Podem ser apresentadas por intermédio de Deputados, que, em tal caso, devem anotar essa circunstância à margem das petições.

Não são aceitas petições apresentadas por grupos constituídos em comícios ou ajuntamento da via pública.

As petições devem ter as firmas reconhecidas e indicar o enderêço de seus signatários. Se a formalidade do reconhecimento das firmas não puder ser preenchida em virtude de recusa do tabelião, essa circunstância deve ser mencionada.

Das petições há registro especial, por ordem de recebimento.

Há uma Comissão especial para examiná-las. Essa Comissão decide sôbre o destino que devam ter — remessa aos Ministros, distribuição às Comissões da Assembléia, ou simples arquivamento.

Os signatários têm conhecimento dêsse destino.

Mensalmente é publicado um boletim das petições, com os respectivos despachos.

Nos oito dias que se seguirem à distribuição dêsse boletim, os Deputados podem requerer que quaisquer petições sejam submetidas a Plenário, com parecer da Comissão competente.

Ao fim dêsse prazo, os despachos constantes do boletim são considerados definitivos.

Dentro de um mês, a contar da distribuição dêsse boletim, os Ministros devem comunicar à Assembléia as providências que tiverem tomado em referência às petições que lhes tenham sido encaminhadas.

Essas informações são publicadas no Boletim das Petições e no órgão oficial da Assembléia.

DOS REGISTROS DOS TRABALHOS

Na Assembléia Nacional fazem-se, como nas casas legislativas do Brasil, duas atas — a resumida e a taquigrafada. A primeira é submetida a discussão e votação no início da sessão seguinte, conforme ficou declarado em outra parte dêste trabalho.

A ata taquigrafada sai, como no Brasil, no dia seguinte ao da sessão a que se refere. A revisão dos discursos pelos oradores é feita imediatamente. Esse trabalho deve obedecer ao seguinte horário:

para os discursos proferidos em sessão realizada pela manhã, a revisão dev. estar terminada até às 15 horas;

para os de sessão da tarde, até às 22 horas;

para os de sessão noturna, até duas horas depois da terminação desta.

Aos oradores é também permitido reverem as provas tipográficas dos seus discursos. Para as sessões diurnas êsse trabalho deve estar terminado até às 2 horas da madrugada; para as noturnas, logo após o seu recebimento da tipografia. Em casos de atraso os discursos são publicados sem essa revisão.

Não podem os oradores alterar os seus discursos na substância.

Só a ata taquígrafada faz fé pública.

Além das atas referidas fazem-se dois resumos das sessões, à medida que estas se realizam:

o Boletim da Sessão, muito resumido, dando apenas o enunciado dos assuntos tratados e das ocorrências havidas;

a Resenha Analítica, um pouco mais desenvolvida que aquêle.

Ambos são feitos pelos Redatores (não taquígrafos), que trabalham no Plenário.

O Boletim da Sessão é transmitido através de aparelho de teletipo por um operador, localizado em um compartimento anexo ao espaço posterior à Mesa, à medida que a sessão se desenrola, para a sala de impressão, onde é reproduzido em mimeógrafo e afixado, fôlha por fôlha, na Sala dos Passos Perdidos, nos quadros junto às portas da Sala das Sessões e distribuído à imprensa. É também transmitido ao Conselho da República e à Presidência da República. O Deputado que não se achar no recinto pode rapidamente, por meio dêle, inteirar-se a qualquer momento do que se passou na sessão.

A Resenha Analítica é mais extensa e reproduz, sucintamente, a fisionomia dos debates. Vai, como o Boletim da Sessão, sendo elaborada, mimeografada e distribuída parceladamente, à medida que a sessão se realiza. Pouco depois de terminada a sessão é remetida, em fascículo, aos Deputados e Senadores e aos jornais.

DAS OUTRAS PUBLICAÇÕES

Há, ainda, na Assembléia Nacional, as seguintes publicações:

Boletim das Comissões, publicado semanalmente, com as atas e o expediente das Comissões;

Projetos aprovados pela Assembléia (coleção dos textos por ordem numérica);

Documentos do Conselho da República (texto das proposições e dos pareceres oferecidos pela outra Casa do Parlamento);

Documentos da Assembléia da União Francesa.

Merecem especial menção as seguintes publicações:

a Coletânea das Leis, publicada anualmente, dando o resumo do histórico da sua elaboração (publicação semelhante à que se iniciou no Senado do Brasil na sessão legislativa extraordinária de 1952);

o Histórico das votações. É um registro das principais votações realizadas. Cada qual figura com a indicação da data, do número de ordem que lhe corresponde, de um breve resumo do assunto, dos debates, do processo de votação adotado, dos votos obtidos e do resultado proclamado.

Se o escrutínio não chegou a ser realizado, figura anotação nesse sentido. Se a solução do caso foi adiada e não se realizou no prazo a que se refere a publicação, ficam linhas em branco para as anotações.

VISITANTES

As pessoas que pretendam falar aos Deputados e funcionários são recebidas no andar térreo, em salas especiais, com acesso direto do exterior, não transitando pelas dependências freqüentadas pelos membros da Casa.

Não são admitidos grupos de mais de cinco pessoas.

O livre acesso às dependências privativas dos Deputados só é permitido a estranhos nas seguintes hipóteses:

aos membros do Conselho da República e da Assembléia da União Francesa;

aos antigos Deputados;

aos Prefeitos;

às altas autoridades.

Os secretários dos grupos políticos e os secretários particulares dos Deputados têm cartões especiais que lhes dão ingresso nas respectivas salas de trabalho.

SERVIÇOS AUXILIARES

A direção suprema dos serviços auxiliares da Assembléia Nacional cabe à Mesa.

Esses serviços dividem-se em dois grandes setores — os Serviços Legislativos e os Serviços Administrativos.

Os Serviços Legislativos são dirigidos pelo Secretário-Geral da Presidência, que é assistido por um Diretor dos Serviços Legislativos. O Secretário Geral responde perante o Presidente pelos Serviços Legislativos.

O Secretário-Geral da Questura dirige os serviços administrativos e por eles responde perante os Questores, que, por sua vez, são por eles os responsáveis finais perante a Mesa.

Os Serviços Legislativos compreendem:

- a) a Secretaria-Geral da Presidência;
- b) o Serviço das Sessões, que se subdivide em:
 - Serviço das Sessões;
 - Serviço das Leis;
- c) o Serviço de Atas, que compreende:
 - Atas e escrutínios;
 - Publicações e distribuição de impressos;

- d) o Serviço das Comissões, que consta de:
 - Divisão Central e de Documentação Geral;
 - 4 grupos de Comissões;
- e) o Serviço de Biblioteca se subdivide em:
 - Biblioteca;
 - Informações francesas;
- f) o Serviço de Documentação Estrangeira comporta:
 - Documentação;
 - Informação;
- g) o Serviço do Arquivo;
- h) o Serviço da Resenha Analítica das Sessões;
- i) o Serviço Taquigráfico.

Os Serviços Administrativos assim se subdividem:

- 1) Secretaria-Geral da Questura, que contém:
 - a) Secretaria e convocações;
 - b) Estudos Administrativos e documentos administrativos;
- 2) o Serviço do Pessoal, com:
 - Pessoal;
 - Previdência Social;
- 3) o Serviço de Material e de Transportes tendo as seguintes seções:
 - Material;
 - Transportes;
- 4) o Serviço da Contabilidade, com as seguintes subdivisões:
 - Contabilidade;
 - Pensões;
- 5) o Serviço de Tesouraria;
- 6) o Serviço dos Edifícios;
- 7) o Serviço Médico.

As atribuições dos diferentes serviços são as seguintes:

SERVIÇOS LEGISLATIVOS

I — SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Secretaria da Presidência

- a) Divisão da Secretaria:

Receber a correspondência da Secretaria-Geral a respondê-la;
receber e repartir a correspondência dos serviços legislativos;
centralizar tôdas as informações concernentes à verificação das eleições;
manter a ficha dos Deputados;
preparar e distribuir o volume das notícias, retratos e outros elementos relativos à composição dos Gabinetes dos Ministros;
fornecer aos Deputados as informações que pedirem;

estabelecer, manter em dia e distribuir as listas de componentes dos grupos políticos;

distribuir os cartões de acesso à sala das sessões;

manter em dia o fichário do pessoal dos Serviços Legislativos;

publicar a coletânea das leis sobre a organização dos poderes públicos;

receber e transmitir à Comissão competente as petições destinadas à Assembléia.

b) *A Divisão das Interpeleções Escritas* tem atribuições inerentes a essa modalidade de instalações, privativas dos regimes parlamentaristas.

II — SERVIÇO DAS SESSÕES

a) Divisão das Sessões:

Atribuições:

Receber os projetos apresentados, as proposições, os relatórios, pareceres, interpelações, questões orais, etc., seja qual for a sua procedência e verificar se cabe a sua remessa ao estudo das Comissões;

receber os pedidos de urgência e tomar as providências necessárias ao seu curso;

providenciar sobre o preparo da designação e da nomeação dos membros das Comissões da Assembléia Nacional, da Alta Corte da Justiça, dos membros do Conselho da República eleitos pela Assembléia Nacional, das Assembléias Consultivas, dos órgãos constitucionais e dos Conselhos e Comissões extraparlamentares;

convocar os membros da Conferência dos Presidentes e da Mesa da Assembléia;

preparar a Ordem do Dia de acordo com o Regimento, as decisões da Conferência dos Presidentes e as da Assembléia;

preparar e manter em dia, para todas as matérias inscritas na Ordem do Dia da Assembléia, os dossiês do Presidente e do Secretário-Geral;

registrar e classificar os precedentes em matéria constitucional e regimental;

estudar as questões relativas à elaboração e à aplicação do Regimento da Assembléia e providenciar para a sua publicação;

estudar as questões relativas à aplicação da Constituição e das leis orgânicas (inelegibilidades, incompatibilidades, inviolabilidades, perda de mandato, etc.).

b) *Divisão de Expedição de Leis:*

seguir, durante as sessões, a discussão das proposições e dos projetos; redigir, de acordo com as Comissões e o Governo, os textos definitivos e, em caso de necessidade, publicar a respectiva *errata*;

fazer as remessas provisória e definitiva dos textos autenticados destinados ao Conselho da República, para seu pronunciamento, e ao Governo para promulgação;

controlar a data da promulgação das leis e verificar a exatidão dos textos promulgados;

dirigir aos diversos serviços, ao fim de cada sessão, a lista dos projetos e proposições adotados;

fazer imprimir os textos resultantes das decisões da Assembléia Nacional em primeira e segunda deliberações;

organizar e publicar, no decorrer do mês de janeiro e um mês após o fim da legislatura, a coletânea das leis promulgadas.

III — SERVIÇO DE ATAS

a) Divisão de publicações e distribuição:

Finalidades:

fazer o extrato das Atas das sessões públicas;

fazer imprimir em avulsos e distribuir todos os documentos parlamentares, nas condições estabelecidas pelas instruções da Mesa;

controlar a impressão e a distribuição de todos os impressos provenientes de outros serviços e dos documentos extraparlamentares;

b) Divisão de Atas e escrutínios:

Atribuições:

verificar os escrutínios públicos e sua publicação no órgão oficial;

organizar e manter em dia os quadros sinópticos;

imprimir e manter em dia a lista dos Gabinetes, os boletins de votação e as folhas de escrutínio;

receber as retificações de voto e fazê-las publicar no órgão oficial;

estabelecer para cada membro da Assembléia um levantamento dos seus principais votos, e fazê-lo publicar, bem como o histórico dos escrutínios públicos;

organizar a tabela das emendas;

colaborar com o Arquivo na elaboração do índice alfabético e metódico das impressões da Assembléia Nacional e do Conselho da República e da tabela nominal dos documentos e debates parlamentares.

IV — SERVIÇO DAS COMISSÕES

a) Divisão Central e de Documentação Geral.

Atribuições:

Fornecer os trabalhos de Secretaria às Comissões; providenciar para a publicação dos relatórios das eleições; executar os trabalhos preparatórios à constituição e à renovação das Comissões; reunir as matérias que devem ser submetidas à Conferência dos Presidentes; publicar o Boletim das Comissões.

Junto a cada Comissão existem funcionários, em número variável, que recolhem as informações concernentes aos trabalhos da Comissão, redigem as Atas das reuniões e os comunicados à imprensa.

É esta divisão que estabelece articulação das Comissões entre si e com as do Conselho da República e entre as Comissões e os diversos serviços da Assembléia; organiza a lista geral das petições, seu boletim mensal, publica no órgão oficial as decisões das Comissões sobre elas e as respostas dos Ministros.

Finalmente, é ela que presta serviços de secretaria aos Gabinetes.

O chefe do serviço de Comissões auxilia o Secretário-Geral da Presidência nas reuniões da Conferência dos Presidentes.

b) *Agrupamento de Comissões:*

Os chefes dos agrupamentos de Comissões coordenam e controlam os trabalhos dos secretários das Comissões do seu agrupamento; organizam a documentação técnica desses grupos, as informações a fornecer aos parlamentares, a expedição dos pareceres e a revisão das Atas das Sessões das Comissões.

O serviço de secretaria de cada Comissão (documentação, correspondência oficial, redação das Atas) é feito por um administrador, que, em casos urgentes, é autorizado a se comunicar diretamente com os outros serviços e principalmente com o das sessões.

V — BIBLIOTECA

a) *Divisão da Biblioteca;*

Tem as atribuições inerentes a toda Biblioteca. A da Assembléia Nacional possui cerca de 400.000 volumes. Anualmente são adquiridos cerca de 11.000. É uma biblioteca de cultura geral, mais desenvolvida nos setores do direito, sociologia, economia, história, geografia, ciências e filosofia.

O catálogo obedece ao sistema antigo, catálogo-dicionário.

A biblioteca mantém um serviço de resumo dos principais artigos dos jornais e revistas. Esses resumos são reunidos numa publicação "Revista da Imprensa".

A biblioteca é acessível também aos funcionários, jornalistas, antigos parlamentares, membros dos Conselhos do Estado e, mediante autorização especial, também a consulentes estrangeiros.

Os Deputados podem levar por empréstimo os livros por prazo não superior a três meses.

Entretanto, as obras e os trabalhos de direito de consulta constante, os documentos parlamentares, os periódicos e os volumes integrantes de coleções de mais de seis tomos só podem ser consultados no local.

A biblioteca tem encadernação própria.

b) *Divisão de Informações francesas:*

Atribuições:

Recepção, análise e catalogação de jornais diários, periódicos e revistas; organização e manutenção do catálogo dos periódicos;

registro, em fichas, das publicações das Assembléias e dos debates parlamentares.

VI — SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO ESTRANGEIRA

a) *Divisão de Documentação:*

Atribuições:

Estabelecer permuta de publicações parlamentares com as Casas legislativas estrangeiras;

fornecer tais publicações aos órgãos públicos ou privados interessados em recebê-las;

manter articulação com os demais serviços da própria Assembléia Nacional e especialmente com o das Comissões, aos quais fornece documentação;

entreter relações com órgãos de documentação ou de informação de Parlamentos estrangeiros.

b) *Divisão de Informação:*

Examina as publicações recebidas do Estrangeiro, mantém fichários dos assuntos nelas publicados; organiza dossiês de documentação ou de informação sobre assuntos de interesse para o estudo dos Deputados, das Comissões, dos grupos parlamentares e de entidades públicas do país;

faz a tradução dos artigos e publicações estrangeiros julgados de interesse para os membros e órgãos da Assembléia.

Prepara um boletim diário de informações estrangeiras, o qual é mimeografado, distribuído aos Deputados e às Comissões e afixado nos lugares mais freqüentados da Casa, os órgãos públicos ou privados cuja importância justifique o fornecimento de publicações parlamentares francesas;

estabelece articulação entre os serviços da Assembléia Nacional e especialmente com o serviço das Comissões, ao qual pode ser chamada a fornecer elementos de documentação;

entretém relações com os órgãos de documentação ou de informação estrangeira existentes no Parlamento.

VII — ARQUIVO

Atribuições:

Classificação e conservação dos documentos relativos aos trabalhos da Assembléia;

redação e impressão das tabelas analíticas dos debates (nominais e pelos assuntos), por sessões (parciais) e por legislaturas (gerais);

organização e manutenção de fichários sobre a composição dos Ministérios;

organização de um repertório das biografias dos Deputados;

expedição de certidões relativas a documentos arquivados;

comunicação aos parlamentares da documentação constituída pelas peças e dossiês arquivados.

VIII — SERVIÇO DE RESENHA

Este serviço tem por finalidade redigir a resenha analítica e o Boletim das Sessões do Plenário.

Já tivemos ensejo de descrever essas publicações.

Quando solicitado, êste serviço faz também a resenha analítica dos assuntos das Comissões.

Os Redatores que se ocupam dêsses trabalhos geralmente se revezam no Plenário de 15 em 15 minutos.

Subordinado ao Serviço da Resenha existe o

Atelier de Poligrafia

que é incumbido de imprimir, ao mimeógrafo, as resenhas analíticas, os boletins das sessões, as emendas e documentos parlamentares urgentes.

IX — TAQUIGRAFIA

Além dos trabalhos naturais e específicos da Taquigrafia, compreendendo também a revisão, êste serviço se ocupa do preparo dos Anais.

Os taquígrafos e panhadores escrevem durante dois minutos de cada vez; os revisores, dez. A taquigrafia é manual. Não deram resultados satisfatórios as experiências com máquinas. Os métodos mais adotados são o Prevost-Delauney e o Duployer.

Durante as sessões os taquígrafos não podem ser desviados para trabalhos de Comissões. Se há necessidade dêsses trabalhos, recorre-se a pessoal estranho aos quadros da Assembléia, pago extraordinariamente.

O Diretor dos Serviços Legislativos assiste ao Secretário-Geral da Presidência.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(SECRETARIA-GERAL DA QUESTURA)

a) Divisão da Secretaria e das convocações:

Atribuições:

Organizar as Atas das deliberações dos Questores;

transmitir e providenciar para o cumprimento dessas deliberações;

expedir os ingressos nas tribunas, os cartões de identidade, de jornalistas, as requisições de passes de estrada de ferro e dos transportes em comum; providenciar sobre telefones, abonos aos parlamentares para telefones, correspondência geral, organização de listas de endereços, expedição de ordens de convocação da Assembléia, das Comissões e dos grupos; providenciar sobre o local para suas reuniões;

tomar as medidas administrativas necessárias para as reuniões do Parlamento, para o preparo das cerimônias oficiais.

b) *Divisão dos Estudos Administrativos e dos Documentos Administrativos:*

Cabe-lhe:

Reunir os elementos necessários às deliberações dos Questores, providenciar sobre a elaboração dos relatórios administrativos para essas delibe-

rações; redigir os atos dos Questores e os atos das suas deliberações; manter em ordem e conservação os documentos administrativos até seu definitivo arquivamento.

II — SERVIÇO DO PESSOAL

a) Divisão do Pessoal:

Atribuições:

Preparo das proposições concernentes a pessoal; preparo das reuniões do Comitê de Promoções e do Conselho de Disciplina;

expedição dos títulos e anotações das modificações; contrôle geral do pessoal;

expedição de carteira de identidade ao pessoal; organização de dossiês de pedidos de emprego;

preparo dos concursos; contrôle do serviço interno, dos serviços de portaria, segurança e higiene do Palácio da Assembléia.

b) Divisão de Previdência Social:

Finalidade:

funcionamento do serviço administrativo de previdência social;

organização do fichário de contrôle dos contribuintes e de quantos tenham direito aos benefícios.

III — SERVIÇO DO MATERIAL

a) Divisão do Material:

Objetivos:

Aquisição de material;

realização de concorrências públicas; exame do material; contabilidade do material; fardamento e equipamento do pessoal subalterno; material automóvel e de mecanografia; lingerie; prataria e cristalaria; medalhas legislativas e insígnias dos membros da Assembléia; estudo contábil das publicações e das propostas;

administração do bar dos Deputados e dos jornalistas; contrôle da concessão de restaurante.

b) Divisão de Transportes:

Tem como atribuição tôdas as questões relacionadas com o transporte dos Deputados, especialmente:

aquisição de passagens de estradas de ferro, navios, aviões;

obtenção de passaporte e vistos;

fornecimento de viaturas para o transporte dos Deputados aos Ministérios, às residências e às estações de embarque;

aquisição de localidades em teatros e outras diversões;

Além disso esse serviço presta assistência aos Deputados para a locação de casas e apartamentos.

A Assembléia Nacional tem cêrca de 20 automóveis, dos quais 10 são para o serviço dos Deputados, nos dias úteis, de 9 às 12,30 e de 14 às 19 horas.

Essas viagens não podem ser utilizadas mais de uma vez por dia pelo mesmo Deputado. O ponto de partida só pode ser o Palácio da Assembléia. Não podem sair do perímetro da cidade, nem ir buscar os Deputados em suas residências, nem estacionar à espera de seus ocupantes.

Às sextas-feiras é organizado um serviço coletivo de transporte, a partir da Assembléia, para os Deputados que queiram ir às estações de embarque da cidade.

IV — SERVIÇO DE CONTABILIDADE, PENSÕES E APOSENTADORIAS

a) Divisão de Contabilidade:

Trata do preparo do Orçamento da Assembléia; da contabilidade das dotações e das contas; do preparo das decisões e ordens da Questura relativas à Contabilidade; autorização e liquidação de despesas.

b) Divisão de Pensões e Aposentadorias:

Cuida da organização e verificação dos dossiês de pensões e aposentadorias em grau de liquidação; preparo das decisões e ordens da Questura sobre concessão de aposentadoria e pensões; contrôle dos pensionistas e inativos; correspondência com os interessados; preparo das decisões e atos referentes ao funcionamento dos fundos de aposentadoria e pensões; elaboração e atualização dos regulamentos referentes a êsses fundos.

V — SERVIÇO DE TESOURARIA

Ocupa-se do recebimento de todos os valores da Assembléia e pagamento de tôdas as suas despesas, inclusive de aposentadoria e pensões.

VI — SERVIÇO DOS EDIFÍCIOS

Tem por finalidade a conservação dos edifícios, jardins, abastecimento de água, gás, electricidade, ar comprimido e contrôle do consumo; serviço de aquecimento e ventilação; contrôle do mobiliário, tapeçarias, obras de arte, relógios, postes telefônicos, avisos de incêndio, impressão, ampliação de voz.

Êsse serviço é dirigido por um arquiteto.

DO SERVIÇO MÉDICO

O Serviço Médico atende tanto a Deputados como a funcionários — àqueles sômente no que tange a socorros urgentes e a consultas eventuais durante as sessões; a êstes presta tôda a assistência, inclusive domiciliar, extensiva também às famílias. Uma vez por ano o funcionalismo da Assembléia é, sem ônus para êle, submetido ao censo torácico, para despistamento dos casos incipientes de tuberculose pulmonar, por meio da roentgenfotografia. Nessa ocasião vem o caminhão do Govêrno com a instalação apropriada.

Além dos médicos pertencentes ao quadro da Assembléia, em número de três, outros prestam serviços à Casa, por meio de contrato, para consultas periódicas sôbre especialidades (olhos, ouvidos, nariz e garganta, etc.).

DO BAR

O bar dos Deputados só pode ser freqüentado por êstes, pelos ex-Deputados, pelos Senadores e pelos membros das Mesas da Assembléia da União Francesa e do Conselho Econômico.

DO FUNCIONALISMO

A admissão de funcionários faz-se primeiramente a título precário. Só depois de um ano de estágio o servidor adquire estabilidade.

Os limites de idade são: 20 anos no mínimo e 30 no máximo. Dêste último se desconta o período de serviços prestados no Exército.

O ingresso nos serviços da Assembléia dá-se por concurso.

Ao concurso para a carreira de administrador, que é a básica para os postos elevados do quadro, só pode candidatar-se quem possua diploma de curso universitário.

Para os serviços de Biblioteca e Documentos Estrangeiros devem os candidatos ter conhecimentos das línguas alemã, inglesa, italiana ou russa.

Aos candidatos a cargos subalternos se exige, para inscrição em concurso, prova de possuírem curso primário, ou, pelo menos, de haverem freqüentado dois anos o curso primário de 2.º grau. Êsses candidatos devem também ter a altura mínima de 1,67 m.

Aos cargos de agentes do sexo feminino têm prioridade as viúvas dos agentes falecidos em serviço.

Os cargos de guardas são reservados a antigos militares reformados. O limite máximo de idade de admissão para êsses funcionários é de 40 anos.

Os servidores da Assembléia, de qualquer categoria, que se candidatam a cargos eletivos são licenciados, sem vencimentos, a partir da data da declaração oficial de sua candidatura e até o dia seguinte ao das eleições a que concorrerem.

* * *

Os funcionários, de qualquer categoria, podem ser postos em disponibilidade, sem vencimentos, a pedido, nos seguintes casos:

em virtude de acidente ou doença grave do cônjuge ou filho;

a título excepcional, por conveniência pessoal e para estudos de interesse geral incontestável.

O limite do prazo da disponibilidade é de três anos, mas pode ser renovado por duas vezes por igual tempo.

Se a disponibilidade é por conveniência pessoal não pode ser superior a três meses, prazo improrrogável.

Tem direito à disponibilidade a funcionária que tenha pelos menos dois filhos, um dos quais com menos de 5 anos ou acometido de enfermidade que exija os seus cuidados contínuos, que a impeçam de trabalhar temporariamente.

Por esses casos a disponibilidade pode ser concedida até dois anos, prorrogável enquanto persistirem as causas.

Os vencimentos e vantagens de caráter geral do pessoal da Assembléia Nacional são fixados por meio de atos da Mesa e da Comissão de Contabilidade reunidas. Esses poderes podem ser delegados aos Questores, sob reserva de aprovação posterior.

Por motivo das sessões extraordinárias os funcionários percebem remuneração extraordinária fixada pela Mesa.

No dia 31 de dezembro de cada ano é pago, a título de gratificação especial, 1/4 da remuneração mensal a todos os funcionários.

Todo funcionário, seja qual fôr a sua categoria, ocupante de cargo de carreira, tem direito, ao fim de dois anos de exercício numa classe, a passar a perceber os vencimentos da classe imediatamente superior, a não ser que ele já perceba os vencimentos correspondentes à classe mais elevada da sua carreira. Essa vantagem sofre retardamento nos casos de penalidades.

Ao funcionário titulado que conquistar diploma de doutorado se concede o benefício de uma majoração, nos termos acima descritos.

Aos agentes do serviço geral e da residência presidencial que tenham atingido a classe superior da sua série funcional e nela tenham permanecido dois anos se concede equiparação aos guardas, embora continuem a permanecer na sua categoria.

A cada carreira funcional corresponde uma escala de vencimentos, que os servidores percorrem em virtude de aumentos bienais.

Há 1 Comitê de Promoções, composto dos seguintes funcionários:

do Secretário-Geral da Presidência;

do Secretário-Geral da Questura;

do Chefe da Divisão do Pessoal;

dos 15 chefes de serviço;

dos 4 chefes dos guardas (quando se tratar da promoção de agentes);

dos 2 funcionários, ou de 2 guardas da categoria que vai concorrer à promoção (eleitos anualmente pelos próprios interessados).

A aposentadoria compulsória dos funcionários dá-se de acôrdo com a seguinte discriminação:

Secretários-Gerais da Presidência e da Questura — 65 anos (podendo o limite, por deliberação especial da Mesa, ser elevado a 70 anos).

Chefes e subchefes de divisão, Secretários de Debates e Taquígrafos — 63 anos.

Funcionários de outras categorias, inclusive agentes — 60 anos.

Os chefes de serviço são obrigados, anualmente, a dirigir ao Presidente ou aos Questores, por intermédio dos Secretários-Gerais respectivos, um relatório sobre o funcionamento desses serviços, sugerindo os melhoramentos que nêles julguem conveniente introduzir.

A êses relatórios os Secretários acrescentam o seu parecer, para a consideração do assunto pela autoridade superior.

Anualmente é feita, sôbre cada funcionário, uma apreciação geral sôbre o seu valor profissional. Essa apreciação é inscrita em seus assentamentos funcionais, dela tendo conhecimento o interessado, se o solicitar.

É absolutamente proibido aos funcionários de qualquer categoria exercer o jornalismo ou outra qualquer atividade. Não lhes é permitido, igualmente, fornecer aos jornais, revistas ou outras publicações periódicas, informações, notas, atas, resenhas ou correspondência, assinadas ou não, sôbre os trabalhos da Assembléia, dos Gabinetes ou das Comissões ou sôbre fatos que se tenham passado no âmbito do Palácio da Assembléia.

É-lhes, também, vedado publicar documentos inéditos, dos quais tenham conhecimento em virtude de suas funções, ou trabalhos elaborados com o auxílio desses documentos sem prévia autorização do Presidente, ou dos Questores, obtida por intermédio do Secretário-Geral respectivo.

Há um Conselho de Disciplina para se pronunciar sôbre penalidades a serem impostas aos funcionários.

É constituído:

do Secretário-Geral da Questura (Presidente);

de dois chefes de serviços;

de três funcionários ou agentes, da categoria do interessado, eleitos anualmente pelos funcionários.

Anualmente os funcionários de cada categoria elegem, dentre os da mesma categoria, três representantes para tomar parte na composição do Conselho de Disciplina, quando necessário. O Regulamento classifica os funcionários para os efeitos dessa representação.

Os serviços extraordinários do pessoal da Assembléia são pagos à razão de 1/25 dos vencimentos mensais por sessão de 5 horas. Se a sessão ordinária passa das 19 horas também se paga na mesma base até meia noite; se passar dessa hora novo extraordinário se abona, até as 4 horas da manhã. A partir dessa hora, se prosseguirem os trabalhos, mais 1/25 é pago.

DO QUADRO DO PESSOAL

O quadro do pessoal consta dos seguintes cargos:

I — SERVIÇOS BUROCRÁTICOS

- 12 chefes de serviço;
- 25 chefes ou subchefes de divisão;
- 50 administradores;
- 31 administradores adjuntos principais;
- 31 administradores adjuntos;
- 1 Chefe do Parque;
- 41 datilógrafos principais (dos quais 7 chefes de seção e 10 subchefes);
- 41 datilógrafos.

II — SERVIÇOS ESPECIAIS

1) *Resenha analítica das sessões:*

- 1 Chefe de serviço;
- 2 Chefes Adjuntos de Serviço;
- 11 Secretários de debates;
(4 com a categoria de chefes de divisão).

2) *Taquigrafia:*

- 1 Chefe de serviço;
- 2 Chefes adjuntos;
- 9 Taquígrafos-revisores
(4 com a categoria de chefes de divisão);
- 16 Taquígrafos-apanhadores.

28

3) *Serviço dos Edifícios:*

- 1 Arquiteto (com a categoria de Chefe de serviço);
- 1 Inspetor de edifícios (com a categoria de chefe ou subchefe de divisão);
- 1 Secretário de arquiteto (com a categoria de administrador de serviço);
- 1 Secretário adjunto de arquiteto (com a categoria de administrador adjunto de serviço);
- 1 decorador.

5

III — PESSOAL SUBALTERNO

- 4 chefes de Agentes;
- 19 subchefes de Agentes;
- 83 Agentes principais;
- 50 Primeiros Agentes;
- 24 Segundos Agentes;
- 190 Agentes especiais (inclusive 4 do sexo feminino).

320

Ao todo são, pois, 585 funcionários.

A Assembléia Nacional dispõe de um Assistente Militar, que é um General, pôsto à sua disposição pelo Govêrno, com seu ajudante de ordens, ambos pagos pelo Executivo.

Destinam-se a, em caso de necessidade, garantir o funcionamento da Casa, com as forças que requisitarem diretamente às unidades militares de sua confiança, as quais não se podem recusar a atender a essas requisições.